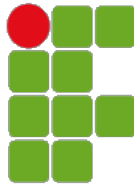


Instituto Federal de Santa Catarina



Comissão Permanente de Implantação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

TÍTULO I

Dos Objetivos e das Áreas de Atuação

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) tem como objetivo a formação de pessoal em nível de excelência, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de atividades profissionais correlatas na área de Engenharia Elétrica.

Art. 2 - O PPGEEL oferece curso de mestrado profissional na área de Sistemas de Energia Elétrica, na Área de Conhecimento de Engenharia Elétrica, e está estruturado em uma Área de Concentração com suas linhas de pesquisa que representam os focos de atuação de seu corpo docente e discente.

TÍTULO II

Da Coordenação Didática e Administrativa do Programa de Pós-Graduação

Capítulo I

Da Coordenação Didática

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3 - A coordenação didática do PPGEEL será exercida por um Colegiado.

Seção II

Da Composição do Colegiado

Art. 4 - O Colegiado será constituído:

I - pelo Coordenador, como presidente e pelo subcoordenador, como vice-presidente;

II - pelos docentes permanentes, do IFSC, credenciados pelo PPGEEL;

III - por um representante discente e um membro discente suplente, eleito pelos discentes regulares do PPGEEL.

Parágrafo único - O mandato dos membros discentes titular e suplente será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Seção III
Das Competências do Colegiado

Art. 5 - Compete ao Colegiado do PPGEEL:

- I - aprovar o regimento do Programa e suas alterações;
- II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III - aprovar as alterações no currículo do curso, submetendo-as à homologação ao Colegiado do Departamento;
- IV - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes;
- V - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VI - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VII - apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- VIII - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- IX - propor as medidas necessárias para a integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- X - aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes;
- XI - aprovar a programação periódica do curso proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar do IFSC;
- XII - aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador;
- XIII - aprovar as comissões de seleção para admissão de discentes no Programa;
- XIV - aprovar a proposta de edital de seleção de discentes apresentada pelo Coordenador;
- XV - aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XVI - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e de substituição de orientador;
- XVII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- XVIII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- XIX - deliberar sobre processos de transferência e de desligamento de discentes;
- XX - dar assessoria ao Coordenador, visando o bom funcionamento do Programa;
- XXI - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais do IFSC;
- XXII - deliberar sobre outras questões acadêmicas;
- XXIII - zelar pelo cumprimento deste regimento.

Capítulo II
Da Coordenação Administrativa

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6 - A coordenação administrativa do PPGEEL será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo Programa, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7 - O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

Parágrafo único - No caso de vacância, inclusive da subcoordenação, o Colegiado indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II
Das Competências do Coordenador

Art. 8 - Caberá ao Coordenador do PPGEEL:

- I - convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- V - coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI - submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;
- VII - estabelecer, em consonância com o chefe de departamento, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII - decidir, em casos de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado, devendo a decisão ser submetida ao colegiado em questão dentro de trinta dias;
- IX - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Direção de Pós-Graduação do Câmpus para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- X - aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
- XI - representar o Programa, interna e externamente ao IFSC, nas situações relativas à sua competência;
- XII - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIII - zelar pelo cumprimento deste regimento.

Capítulo III Do Corpo Docente

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9 - O corpo docente do PPGEEL será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado.

Art. 10 - O credenciamento dos professores do PPGEEL observará os requisitos previstos em resolução interna específica.

Parágrafo único - Alterações nas normas de credenciamento deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Art. 11 - Os professores a serem credenciados pelo PPGEEL poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas linhas de pesquisa.

Parágrafo único - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhado do *curriculum lattes* e memorial descritivo do candidato.

Art. 12 - O período de validade do credenciamento será de quatro anos.

§ 1º - A renovação do credenciamento dependerá da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado.

§ 2º - Nos casos de não renovação do credenciamento, as únicas atividades que o docente poderá manter no Programa serão as orientações em andamento.

Art. 13 - Para os fins de credenciamento junto ao PPGEEL, os docentes serão classificados como:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes Colaboradores;

III - Docentes Visitantes.

Art. 14 - A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no art. 13.

Parágrafo único - Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, a coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso e a participação em projetos de pesquisa ou em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais neste regimento.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 15 - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGEEL, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo do IFSC, em regime de tempo integral;

- II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III - participar de projetos de pesquisa relacionados à área de concentração;
- IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V - desenvolver atividades de orientação.

§ 1º - As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 16 - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal do IFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGEEL poderão ser credenciados como permanentes, mediante solicitação subscrita pela maioria dos docentes permanentes da área de concentração do PPGEEL concernente e aprovação pelo Colegiado, nas seguintes situações:

- I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio ou anuência da instituição de origem;
- II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário no IFSC nos termos da legislação pertinente;
- III - professores visitantes, contratados pelo IFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;
- IV - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGEEL por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V - professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 15.

Parágrafo único - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 17 - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGEEL de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 15 para a classificação como permanente.

Parágrafo único - Os critérios a serem utilizados para o credenciamento de docentes colaboradores serão definidos na resolução interna de credenciamento do PPGEEL.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 18 - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer no IFSC à disposição do PPGEEL desenvolvendo atividades de ensino ou de pesquisa, em tempo integral, durante um período contínuo não inferior a um período letivo.

Parágrafo único - A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre o IFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III Da Organização Acadêmica

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 19 - O curso de mestrado profissional terá duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º - Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente e com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser acrescidos em até doze meses, em períodos máximos de seis meses, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação. Excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por atestado médico.

§ 2º - A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 20 - Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o discente de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 19 poderão ser suspensos, mediante solicitação do discente, devidamente acompanhada de atestado médico.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo também aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Capítulo II Do Currículo

Art. 21 - As disciplinas do curso de mestrado profissional, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do discente, podendo ser gerais ou específicas de uma linha de pesquisa;

II - disciplinas eletivas:

- a) disciplinas que compõem a área de concentração oferecida pelo Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;
- b) disciplinas que compõem o domínio conexo.

Parágrafo único - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado.

Capítulo III Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 22 - O curso de mestrado terá a carga horária expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas.

Art. 23 - Serão exigidos os mínimos de trinta e dois créditos para o mestrado.

Parágrafo Único - Seis créditos correspondem à dissertação e um mínimo de vinte e seis correspondem a

créditos de disciplinas.

Art. 24 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de cursos de pós-graduação *lato sensu*, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único - O quantitativo de créditos que poderá ser validado e as regras de equivalência estarão explicitados em resolução interna específica do PPGEEL.

Capítulo IV Da Proficiência em Línguas

Art. 25 - Será exigida a comprovação de proficiência em Língua Inglesa, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º - A comprovação de proficiência em Língua Inglesa não gera direito a créditos no Programa.

§ 2º - Os discentes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

TÍTULO IV Do Regime Escolar

Capítulo I Da Admissão

Art. 26 - O PPGEEL admitirá candidatos que satisfaçam às seguintes exigências mínimas:

I - ter concluído curso de graduação em Engenharia Elétrica ou em área afim à área do curso de pós-graduação pretendido;

II - ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências do curso pretendido;

III - apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

Parágrafo único - No processo de aceitação, será exigida a realização de estudos adicionais de nivelamento. O candidato, nesta etapa, deve obter a aprovação nas unidades curriculares do nivelamento, podendo ser excluído do Programa no caso de apresentar desempenho insatisfatório.

Art. 27 - Poderão ser admitidos candidatos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do discente no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º - Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 28 - O PPGEEL admite discentes regulares por meio de processo seletivo anual.

§ 1º - São considerados discentes regulares aqueles aceitos como postulantes a um título oferecido pelo Programa.

§ 2º - Condições distintas de admissão são especificadas em resolução interna relacionada ao assunto.

Art. 29 - Cada discente regular será orientado em suas atividades por docente credenciado pelo Programa, mediante aprovação do Colegiado.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 30 - A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do discente ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do discente, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGEEL.

§ 3º - O discente não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo sistema federal de avaliação de programas de pós-graduação.

Art. 31 - A cada período letivo, o discente deverá estar matriculado em disciplinas ou nas demais atividades.

§ 1º - Aos discentes cursando disciplinas, a matrícula nas mesmas será definida pelo seu orientador.

§ 2º - A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 32 - O discente de curso de pós-graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo.

§ 1º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação no IFSC, nem defender dissertação.

§ 2º - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do discente, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º - Não será permitido o trancamento da matrícula durante o primeiro ano ou no último período letivo do prazo regimental, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 33 - O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGEEL nas seguintes situações:

I - deixar de frequentar as disciplinas em que estiver matriculado por tempo superior a duas semanas consecutivas, sem justificativa e anuência do orientador;

II - for reprovado em três das disciplinas cursadas;

III - não obtiver, ao final do segundo período cursado, índice de aproveitamento igual ou superior a 6 (seis);

IV - for reprovado na defesa de dissertação;

V - esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

VI - apresentar comportamento considerado antiético pelo Colegiado.

Parágrafo único - O discente que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção, no período de um ano subsequente ao desligamento.

Capítulo III Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 34 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75 % da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

§ 1º - O discente que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a 6 (seis).

§ 2º - Ao discente que não apresentar frequência mínima de 75 % da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito 0 (zero).

Art. 35 - O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito de 0 a 10, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades.

Art. 36 - As formas de avaliação do aproveitamento escolar serão definidas pelos professores das disciplinas, podendo incluir: provas escritas, avaliações orais, trabalhos escritos, projetos e outras modalidades de avaliação.

Capítulo IV Do Trabalho de Conclusão do Curso

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 37 - É condição necessária para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de uma dissertação em que o discente demonstre domínio do tema escolhido.

§ 1º - A defesa pública de dissertação de mestrado está condicionada à aprovação em processo de qualificação. Os procedimentos e requisitos para o processo de qualificação serão estabelecidos em resolução interna específica.

§ 2º - Requisitos adicionais para a defesa de dissertação de mestrado poderão ser estabelecidos em resolução interna específica.

Art. 38 - O discente com índice de aproveitamento inferior a 6 (seis) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 39 - Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único - A redação em língua inglesa poderá ser aprovada pelo Colegiado e com o aval do orientador, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 40 - Durante sua permanência no PPGEEL, todo discente terá um professor orientador.

§ 1º - A orientação antes da primeira matrícula em dissertação poderá ser exercida pelo Orientador Acadêmico ou pelo orientador de dissertação, caso este já tenha sido definido. Após a primeira matrícula em dissertação, a orientação será exercida pelo orientador da dissertação.

§ 2º - O orientador acadêmico dos discentes no período de disciplinas poderá ser o coordenador ou subcoordenador do PPGEEL ou poderá ser designada a um docente permanente por decisão do colegiado.

Art. 41 - Poderão ser credenciados como orientadores acadêmicos ou de dissertações de mestrado, os docentes permanentes portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - Os docentes credenciados no PPGEEL poderão orientar no máximo 2 (dois) novos discentes em dissertação, por ano de matrícula, salvo em situações excepcionais e com autorização do Colegiado. No cômputo desse número, desconsideram-se as coorientações.

Art. 42 - Os orientadores de dissertações de mestrado manifestarão formalmente a sua concordância em orientar o discente por ocasião de sua matrícula em dissertação.

§ 1º - O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador.

§ 2º - O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º - As condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador serão estabelecidas em resolução interna do PPGEEL.

Art. 43 - São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do discente;

III - solicitar à Coordenação do Programa providências para a defesa pública da dissertação.

Art. 44 - O discente poderá ter também um coorientador, interno ou externo ao IFSC, a ser autorizado pelo Colegiado, inclusive em orientações em regime de cotutela.

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 45 - Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada e designada pelo Coordenador do PPGEEL.

§ 1º - Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGEEL ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º - Mediante autorização do Colegiado, um membro externo da banca examinadora poderá participar através de videoconferência.

Art. 46 - As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas por no mínimo dois

membros, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao PPGEEL.

§ 1º - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no caput deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º - Além dos membros referidos no caput deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente sem direito a julgamento. Em caso de empate, o orientador terá o voto de minerva.

§ 3º - Caso a dissertação possua coorientação, o coorientador participará da banca, sem direito a julgamento.

§ 4º - Será designado membro suplente para compor a banca examinadora, no caso de ausência de um dos membros.

Art. 47 - Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará o coorientador ou, na impossibilidade desta substituição, um docente do PPGEEL para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 48 - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovada sem alterações, desde que a dissertação seja entregue no prazo de até trinta dias;

II - aprovada com modificações de aperfeiçoamento, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em documento anexo à ata da sessão de defesa;

III - aprovação condicionada a modificações substanciais, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até noventa dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em documento anexo à ata da sessão de defesa;

III - reprovada na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º - O cumprimento das condições referidas no inciso II acima será caracterizado pela entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pelo orientador.

§ 2º - O cumprimento das condições referidas no inciso III acima será caracterizado pela entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou por um dos membros delegado para tanto pela mesma.

§ 3º - No caso do não atendimento da condição prevista nos incisos II e III dentro do prazo estipulado, o discente será considerado reprovado.

Art. 49 - Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual no IFSC, o Colegiado autorizará defesa de dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do PPGEEL.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º - Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Capítulo V

Da Concessão do Grau de Mestre

Art. 50 - Fará jus ao título de Mestre o discente que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste regimento.

Parágrafo único - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 51 - Este regimento se aplica a todos os discentes do PPGEEL *strictu sensu*.

Art. 52 - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEEL.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor na data de aprovação do Colegiado do PPGEEL.